ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:CE000222/2021DATA DE REGISTRO NO MTE:03/03/2021NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR008481/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103219/2021-32

DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

Ε

LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA , CNPJ n. 02.006.282/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINCENZO GAUDIOSO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS, CARGAS, LOGISTICA E MOTORISTAS DE CAMINHÃO NA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As horas extras ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado poderão ser <u>objeto de</u> <u>compensação</u>, respeitadas as seguintes condições:

- a) As primeiras 35 (trinta e cinco) horas-extras realizadas durante o mês serão objeto de pagamento no mês de competência.
- b) As horas-extras excedentes às tratadas no item "a" poderão ser compensadas.

- c) O prazo de compensação das horas-extras é de 06 (seis) meses, subseqüentes ao mês da realização das mesmas ficando estabelecido como limite máximo de compensação um total de 40 (quarenta) horas mensais.
- d) O saldo credor das horas não pagas e não compensadas ao final do prazo passível de compensação será pago com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.
- e) Somente poderão ser depositadas as horas-extras realizadas de segunda a sexta-feira. As horas-extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e nas folgas adquiridas no sistema de escala ou rodízio de serviço semanal, deverão ser pagas com os acréscimos legais.
- f) A compensação será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora trabalhada para cada hora depositada.
- g) As empresas fornecerão demonstrativos das horas-extras realizadas e compensadas mensalmente (equivalente ao período de apuração de 30 dias) a cada empregado, anteriormente ao pagamento das mesmas.
- h) Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito do trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com o adicional correspondente.
- i) A compensação a ser efetuada deverá ser comunicada ao empregado, com antecedência de 48 (horas) para evitar o deslocamento desnecessário do empregado à empresa. Caso o trabalhador não seja comunicado o fornecimento do vale refeição e ajuda de custo no transporte não será prejudicado.
- §1º Caso a compensação de horas-extras prevista nesta cláusula, venha a ensejar abuso por parte da empresa, na forma de denúncia expressa de seus empregados, poderá o sindicato dos trabalhadores, uma vez constatada a irregularidade, denunciar a Convenção, quanto a esta cláusula, em relação à empresa infratora, sujeitando-a aos procedimentos indenizatórios, inclusive, quanto à multa pactuada na convenção coletiva vigente.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

VINCENZO GAUDIOSO NETO
Diretor
LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA

ANEXOS ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.